



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.852

João Pessoa - Sábado, 29 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.266/2007** João Pessoa, 12 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2006 e 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/09 a 02/10/07 e de 03/10 a 01/11/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.288/2007** João Pessoa, 19 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de 19/09 a 30/10/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.289/2007** João Pessoa, 19 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/09/07, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.290/2007** João Pessoa, 19 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/09/07, funcionar nas audiências da 12ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.291/2007** João Pessoa, 19 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 20/09/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.292/2007** João Pessoa, 20 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usan-

do das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 20/09/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.305/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no expediente nº 012/2007, em tramitação na Corregedoria-Geral do Ministério Público. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.306/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 26/09/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.308/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, no dia 26/09/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.309/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 27/09/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.310/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 26/09/07, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.311/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/09 a 12/10/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.312/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 24 a 28/09/07, em virtude do afastamento justificado do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.313/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/09 a 08/10/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.314/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, acompanhar o Inquérito Policial que apura o assassinato do Presidente do Partido Comunista do Brasil de Santa Rita. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.315/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 2ª TURMA RECURSAL MISTA da mesma Comarca, no dia 27/09/07, em virtude do afastamento justificado do Doutor João Geraldo Carneiro Barbosa. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**PORTARIA Nº 1.316/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/09/07, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.317/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/09/07, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.318/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 27/09/07, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.319/2007** João Pessoa, 26 de setembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 27/09/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Clístenes Bezerra de Holanda.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.320/2007** João Pessoa, 27 de setembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, para nos dias 29 e 30/09/07, funcionar como Promotora Plantonista na 7ª Região – Boqueirão, Aroeiras, Umbuzeiro, Cabaceiras, São João do Cariri, Serra Branca, Sumé, Prata e Monteiro, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Sócrates da Costa Agra.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça e

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 1.321/2007** João Pessoa, 27 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 1.141/07, de 30.08.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de setembro nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
SETEMBRO	29 e 30	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Pombal Dr. Rafael Lima Linhares

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.322/2007** João Pessoa, 27 de setembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, nos dias 01, 02 e 03/10/07, responder, cumulativamente, pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.323/2007** João Pessoa, 27 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para Coordenar os trabalhos da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à Irresponsabilidade Fiscal – CCAIAF, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1.324/2007** João Pessoa, 28 de setembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar no Processo nº 015.2007.001.594-4, que tem como acusado Ricardo de Oliveira e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição, retroagindo os efeitos desta Portaria a 13.09.07.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESENHA Nº 016/07** – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 2000-07 Arnaldo Silva Lima (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1932-07 Adriana de França Campos (concessão de férias – 1º e 2º período/07 – gozo: 07.01.08 a 05.02.08 e de 07.02.08 a 07.03.08) / 1997-07 Aluísio Cavalcanti Bezerra (licença p/ tratamento de saúde – de 20.08.07 a 18.09.07) / 1991-07 Cármen Elisabete Dutra Ribeiro / 2065-07 Dinélia Carneiro da Silva / 1963-07 Eriosvaldo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 06.08.07 a 04.09.07) / 1960-07 Fabiana Maria Lôbo da Silva (concessão de férias – 1º e 2º período/07 – gozo: 20.11.07 a 19.12.07 e de 07.01.08 a 05.02.08) / 2008-07 Francinaldo Miguel (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 10.09.07 a 09.10.07) / 1973-07 Izabel da Cunha Lima (afastamento de servidor – de 06 a 13.08.07) / 1958-07 Josélia Alves de Freitas (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 03.09 a 02.10.07) / 1995-07 Juliana Couto Ramos (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 1975-07 Márcio Gondim do Nascimento (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 16.10 a 14.11.07) / 1968-07 Maria do Desterro Nunes Ferreira (concessão de férias – exercício/2005 – gozo: 03.09 a 02.10.07) / 1998-07 Maria da Conceição Morato / 2068-07 Maria Madalena da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 2003-07 Maria de Lourdes de Lima (licença p/ tratamento de saúde – de 16.08.07 a 25.08.07) / 1919-07 Nelson Antônio Cavalcante Lemos (licença p/ tratamento de saúde – de 01.08.07 a 30.08.07) / 1593-07 Roberto de Oliveira Batista / 1959-07 Rosianne Aranha de Aguiar (concessão de férias – exercício/2005 – gozo: 03.09 a 02.10.07) / 1653-07 Roberta Pereira Cabral / 2019-07 Sônia Maria Guedes Alcoforado (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 15.10.07 a 13.11.07) / 1780-07 Soraya Soares da Nóbrega Escorel (concessão de férias de 05 dias remanescentes do 1º período/06 – gozo: 06 a 10.08.07) / 1920-07 Tatjana Maria Nascimento Lemos (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 01 a 30.08.07) / 1878-07 Valério Costa Bronzeado (concessão de férias de 17 dias remanescentes do 1º período/07 – gozo: 03 a 19.12.07) / 2064-07 Valdo Neves da Silva Filho (adiamento sine-die de férias – exercício/2007). João Pessoa, 19 de setembro de 2007.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 017/07** – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 2189-07 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2169-07 Adriana de França Campos (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2186-07 Antônio Carlos Ramalho Leite (licença p/ tratamento de saúde – de 10.09.07 a 24.09.07) / Adeilton Almeida Pinheiro (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 2132-07 Carlos Alberto dos Santos (licença p/ tratamento de saúde – de 30.08.07 a 05.09.07) / 2063-07 Cícera Leite Gomes Barbosa (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 2095-07 Cosme Cícero da Silva (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 01 a 30.10.07) / 2195-07 Elaine Cristina Pereira Alencar (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2080-07 Eloise Elane Gomes de Menezes (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.01.08) / 1849-07 Fábica Cristina Dantas Pereira / 2140-07 Francinaldo Miguel (adiamento de férias – exercício/2006 – gozo: 11.02.08 a 11.03.08) / 2128-07 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2981-07 Gean Marcos Giordanny Lima Nascimento / 2117-07 Joseane dos Santos Amaral / 2116-07 Joseane dos Santos Amaral (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 05.11.07 a 04.12.07) / 2079-07 Luiz William Aires Urquiza (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 01 a 30.10.07) / 2115-07 Márcia Betânia Casado e Silva Vieira (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2163-07 Marinalva Ferreira de Lima (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 18.09 a 17.10.07) / 1967-07 Maricelly Fernandes Vieira (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 07.01.08 a 05.02.08) / 2075-07 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo (concessão de férias – 1º e 2º período/07 – gozo: 01.12.07 a 29.01.08) / 2134-07 Marcelo Dias Macêdo (licença p/ tratamento de saúde – de 04.09.07 a 07.09.07) / 2111-07 Márcia Betânia Casado e Silva Vieira / 2047-07 Maria de Fátima Araújo Porto / 1986-07 Raniere da Silva Dantas (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 03.10.07 a 01.11.07) / 2141-07 Risalva da Câmara Torres (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 04.09.07 a 03.10.07) / 1985-07 Rodrigo Silva Pires de Sá (concessão de férias de 27 dias remanescentes do 2º período/05 e 2º período/06 – gozo: 07.01.08 a 02.02.08) / 2061-07 Rhomeika Maria de França Porto (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2106-07 Silvana Targino Alcoforado (licença p/ tratamento de saúde – de 22.08.07 a 20.09.07) / 2126-07 Wildes Saraiva Gomes Filho (licença p/ tratamento de saúde – de 03.09.07 a 07.09.07). João Pessoa, 25 de setembro de 2007.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

##### PORTARIA TRT GP Nº 492/2007

João Pessoa, 27 de setembro de 2007

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 07253/2007,  
R E S O L V E  
Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 07253/2007, através de Sindicância, a contar da publicação. Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

#### CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

##### Proc. 00103.2006.004.13.00-8

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS BORJA DOS SANTOS  
Executado: CHALÉ DO MÁRMORE  
A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.  
**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citado o exequente FRANCISCO DE ASSIS BORJA DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, a respeito do despacho abaixo transcrito:

As alterações ocorridas no CPC consistem na atribuição de eficácia definitiva na face executória, garantindo aos exequentes, após à penhora dos bens devedor, a procederem, imediatamente, os atos executivos expropriatórios, quais sejam: adjudicação; alienação por iniciativa particular; alienação em hasta pública, tudo conforme preceituado no artigo 647 daquela norma.

Quanto a adjudicação, poderá o exequente, querendo, requerê-la, pelo preço da avaliação do bem, antes da efetivação da hasta pública nos moldes do artigo 685-A.

Já a expropriação através da alienação, poderá ocorrer em hasta pública ou por iniciativa particular, a qual será exercida pelo próprio exequente ou por corretor credenciado perante a autoridade judiciária, tudo no termos do artigo 685-C.

Portanto, notifique-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, se pronuncie acerca do seu interesse em exercer as faculdades mencionadas nos parágrafos acima, ocasião em que apresentará, querendo, impugnação aos cálculos, nos termos do artigo 884, § 3º da CLT.

Permanecendo silente, à hasta pública.

João Pessoa, 12/04/2007

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

Central de Mandados Judiciais e de  
Arrematações de João Pessoa/PB

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO 00501.2000.004.13.00-9  
Exequente: JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Executado: MANOEL AURELIANO DA COSTA (MANUCA)

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado, ao executado MANOEL AURELIANO DA COSTA, bem como seu cônjuge CIRLEIDA ALMEIDA COSTA, com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 06 e 07/11/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, situado à rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

Central de Mandados Judiciais e de  
Arrematações de João Pessoa/PB

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO 00713;1996.002.13.00-6  
Exequente: JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
Executado: CAIENA E OUTRO

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado, os executados CAIENA e WILLIAM DE MIRANDA FEITOSA (SANTA RITA ELETRODIESEL), com endereço incerto e não sabido, da realização da hasta pública dos bens penhorados nos autos do processo supra mencionado, com datas designadas para os dias 06 e 07/11/2007, a partir das 09:00 horas, no Fórum Maximiano de Figueiredo, situado à rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, João Pessoa/PB.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA**

Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa/PB  
F.: (83)3533-6370 - 58020500  
Op. 18598

**Reclamação Trabalhista Nº001608.1996.002.13.00-4**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 0526/2007**

Reclamante: JOSÉ SEVERINO DE SALES  
Reclamado: IATE CLUBE DA PARAÍBA e outro  
O(A) MM. JUÍZ(A) DO TRABALHO do(a) CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA, em virtude da Lei, etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, expedido nos autos do processo acima identificado, em seu cumprimento, proceda ao seguinte:

INTIME O COMODORO DO IATE CLUBE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

**D E S P A C H O**

Vistos etc.

Chegou, neste instante, ao meu conhecimento que o imóvel arrematado é servível para acomodar grandes

e suntuosas embarcações, cuja remoção necessita de um certo prazo, face a difícil e complicada operacionalidade para tal fim.

Seguindo este raciocínio, antes de cumprir do despacho retro, deverá este Juízo, por cautela, determinar que sejam procedidas certas diligências tudo com o fim de resguardar o patrimônio de terceiros, eis que a presente execução corre contra uma associação de grande porte estabelecida em nosso Estado. Sendo assim, determino:

1 – Intime-se o representante legal do executado ou seu substituto para que, no prazo de 30 dias, proceda a desocupação do imóvel arrematado, advertindo-o, inclusive, que serão utilizados todos e quaisquer meios cabíveis para o cumprimento do mandado de imissão de posse, caso não haja a desocupação espontânea.

2 – Como forma de publicidade, deve o Senhor Meirinho afixar no imóvel arrematado, bem como em sua sede principal, editais dando ciência aos sócios do executado e demais interessados acerca da expropriação do referido imóvel, ocasião em que providenciarão, querendo, a remoção de seus bens e/ou utensílios que estejam no interior do bem.

3 – Publique-se no Diário Oficial da Justiça o presente despacho, ocasião em que começará a fluir o prazo acima determinado.

4 – Apense aos autos o mandado de imissão de posse nº 521/2007, o qual será cumprido posteriormente. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

Ana Paula Cabral Campos

**Juíza do Trabalho**

Autoriza, desde logo, o Oficial de Justiça a requisitar força policial objetivando o cumprimento do mandado. João Pessoa, 19 de abril de 2007.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza do Trabalho

#### CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Proc. 01586.2003.001.13.00-6**

Exequente: Maria Lúcia Santana da Silva

**Executado: IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de reclamada, a **IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da penhora sobre os bens abaixo transcrito:

**Crédito remanescente existente no processo nº 01591.2003.006.13.00-0, que tem como reclamante Adna Cristina Ferreira Cardoso Guimarães e outros 2 e como reclamada e a empresa IMPAX, no valor de R\$ 18.198,35 (penhora).**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

JUÍZA DO TRABALHO

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, de **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, em reclamação trabalhista, movida por **MAÍSA ROCHA DA SILVA**.

**A DOUTORA HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO** o executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 01034.2006.009.13.00-, para tomar ciência da penhora no rosto dos autos de nº 01065.2006.008.13.00-6, da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, entre partes **JOSÉ CARLOS SANTOS BARRROS**, exequente e, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, executada; onde o bem penhorado foi uma faixa de terra com área de 47.716 m<sup>2</sup>, compreendendo os lotes de 01 à 07 da quadra "P", trecho da rua C-5, lotes de 01 à 05 da quadra "Q" e, trecho da rua PC-08, no Distrito Industrial de Campina Grande-PB; o qual tem como exequente **MAÍSA ROCHA DA SILVA**, conforme **DESPACHO** de fls. 72.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA** foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os vinte dias após a publicação deste edital.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 27 dias do mês de setembro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e devidamente assinada por Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, de ordem do (a) Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT – CG – 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**

Diretor de Secretaria

#### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor **HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA**, Juiz da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **CONSTRUTORA P E P LTDA**, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00577.2007.009.13.00-2, a qual tem como reclamante **EVERALDO GOMES DA SILVA**, para comparecer a audiência inaugural, aprazada para o dia 18.10.2007,

às 08:50 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**

Diretor de Secretaria

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4.829/2007

**PROCESSO:** RCDJE nº 4697 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** Monteiro – 29ª Zona Eleitoral – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do Juiz da 29ª Zona Eleitoral que desaprovou a prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, referente ao exercício de 2005.

**RECORRENTE:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, por seu presidente.

**ADVOGADOS:** Drs. José Lacerda Brasileiro e Avani Medeiros da Silva.

**RECORRIDA:** Justiça Pública Eleitoral.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. RECURSO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A EFETIVA FISCALIZAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANUTENÇÃO DO DECISUM DE 1º GRAU. IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos financeiros dos partidos políticos é procedimento indispensável para a efetiva fiscalização pela Justiça Eleitoral em processos desta natureza.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em prolatar a seguinte decisão: **“DESPROVIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ausências justificadas do Exmo. Des. Abraham Lincoln e da Juíza Dra. Cristina Maria Costa Garcez”.**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.842/2007

**PROCESSO:** EXS nº 328 – Classe 06.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Exceção de suspeição em face do Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, nos autos da Representação nº 215/2006 – Classe 21.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

**EXCEPTO:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ MEMBRO DO TRIBUNAL. SUPOSTA PARCIALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.**

Não devem ser conhecidos eventuais ataques sobre a parcialidade do juiz se manejados além do prazo de quinze dias, contados do conhecimento dos fatos que os fundamentam.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em prolatar a seguinte decisão:

**“1ª QUESTÃO DE ORDEM – SUSPEIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTA EXCEÇÃO, TENDO EM VISTA QUE SUA EXCELÊNCIA FUNCIONOU COMO PARTE NO PROCESSO N.º 215 – AFASTADA A PRIMEIRA QUESTÃO DE ORDEM, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 2ª QUESTÃO DE ORDEM – O IMPEDIMENTO DO DR. CARLOS EDUARDO LISBOA DE PARTICIPAR DESTA JULGAMENTO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É RELATOR DA AIJE N.º 215: AFASTADA A QUESTÃO DE ORDEM, VOTANDO PARA COMPLETAR O QUÓRUM O PRESIDENTE. ABSTEVE-SE DE VOTAR O DR. CARLOS EDUARDO LISBOA. MÉRITO DA EXCEÇÃO: NÃO CONHECIDA A EXCEÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE, UNÂNIME, NOS TER-**

**MOS DO VOTO DO RELATOR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA”.** Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

## JUSTIÇA FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 169/2007  
EXPEDIENTE DO DIA: 27.09.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2004.3926-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ANDRÉ LIBONATI  
**REU:** JOSÉ GALDINO ROLIM

**ADVOGADO:** Dr. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA – OAB/PB 1536

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 387 e seguintes do CPP, **julgo procedente** a pretensão punitiva para **CONDENAR JOSÉ Gisaldo Rolim** como incurso no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90, a uma pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos de reclusão**, para cumprimento em **regime inicial aberto**. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, **substituo a pena privativa de liberdade** aplicada por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa, na forma acima descrita no item 3 da **DOSIMETRIA DA PENA. Transitada em julgado a presente sentença**, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o respectivo boletim individual, oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF e remetam-se os autos ao juízo da execução penal para cumprimento da pena. Custas *ex lege*. Sentença publicada em mãos do escrivão. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se pessoalmente o acusado e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Federal. João Pessoa, 26 de setembro de 2007

### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2007. 00153

Expediente do dia 13/09/2007 10:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002555-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO. ...Quanto ao pedido relativo ao substituído GERALDO PROCÓPIO DE ALENCAR, indefiro-o, posto a manifestação do autor deverá ser objetiva e demonstrar em quais pontos a ré errou ao cumprir o julgado. ...Por outro lado, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pelo sindicato exequente. Os prazos deferidos neste despacho são sucessivos.

2 - 97.0002475-0 RITA MARIA DA COSTA GOMES x RITA MARIA DA COSTA GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. VALESCHKA E SILVA BRAGA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 97.0008145-1 JURANDI JANUARIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... dê-se vista às partes. I.

4 - 99.0005167-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES, LINDALVO PAIVA CAVALCANTE).

Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2000.82.00.009685-2 SILVANIA DA SILVA, MENOR ASSISTIDA POR SUA MAE, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para produzirem suas alegações finais. Por outro lado, conforme a certidão acostada à fls. 07, a autora atingiu a maioridade, assim, intime-se-lhe para regularizar a sua representação processual. I.

6 - 2003.82.00.005741-0 MONICA MARTINS MARSICANO MANGUEIRA (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Isso posto, conheço dos embargos declaratórios, sanando a omissão apontada, para condenar a autora ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. P. R. I.

7 - 2004.82.00.015118-2 MARIA DAMIÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO) x TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, JOAO RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO, NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ELZA CANTALICE, BRUNO SOUTO DE FRANCA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, WILSON BELCHIOR, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS, DEBORAH SALES BELCHIOR, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER). ...Isso posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ANATEL e a excluo do pólo passivo desta ação, declarando a incompetência absoluta desta Jurisdição para o processo e julgamento do presente feito, e, por conseguinte, determino a devolução dos autos à 11ª Vara Cível da Comarca desta Capital, após baixa na distribuição. Intimem-se.

8 - 2005.82.00.010639-9 CREUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 106/110), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2007.82.00.000660-2 LUIZ DA SILVA RIBEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ISSO POSTO, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente a título de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos), e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2007.82.00.003491-9 MARGARETE SOUSA DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

11 - 2007.82.00.003556-0 OLGA SEABRA RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

12 - 2007.82.00.003669-2 ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

13 - 2007.82.00.003674-6 JUDITH PEREIRA PINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES

SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

14 - 2007.82.00.003802-0 JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

15 - 2007.82.00.003850-0 JOSÉ RONALDO FIDELIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

16 - 2007.82.00.003948-6 MARIA DA LUZ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

17 - 2007.82.00.004157-2 PETRÔNIO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

18 - 2007.82.00.004364-7 MARIA SOLANIA CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, excluo o BANCO BRADESCO S/A, do pólo passivo da lide. Por último, autora não indicou, na petição inicial, o número das contas-poupança existentes junto à CEF, de cujos saldos objetiva a correção ora pleiteada. Considerando pois, que não consta nos autos prova da titularidade de conta de poupança no período dos índices pleiteados, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, instruindo-a com documento comprobatório da respectiva titularidade, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alterações na distribuição. Intime-se.

19 - 2007.82.00.007135-7 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2002.82.00.000853-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JURANDI JANUARIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). ... dê-se vista às partes. I.

21 - 2006.82.00.000808-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MANOEL CACIMIRO NETO (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA, MARCOS JACOME DE LIMA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA). Ante o exposto, acolho os embargos e declaro extinta a execução por quantia certa. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 95.0008802-9 JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SIL-

VA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 1. Tendo em vista que no despacho de fl. 172, foi omitido o nome do habilitando João Pereira Souza, corrijo-o, de ofício, deferindo-lhe o pedido de habilitação. 2. Encaminhem-se os autos à Distribuição para as seguintes modificações nos assentamentos cartorários: a) Inclusão dos nomes dos habilitados em substituição ao autor-falecido Josué Pereira da Silva (despacho - fl. 172). b) Anotações com relação ao autor Miguel Antônio Lisboa tendo em vista a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com relação ao mesmo. c) Inclusão dos Drs. Jurandir Pereira da Silva e Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, na qualidade de advogados dos autores Antônio Gerônimo de Souza, Bonfim do Carmo e dos sucessores do autor-falecido Josué Pereira da Silva, conforme instrumentos procuratórios acostados aos autos. 3. Indefiro, por outro lado, o pedido de exclusão dos demais advogados, tendo em vista que continuam no patrocínio do autor João Avelino de Sousa. 4. Expeça-se a requisição de pagamento em favor dos sucessores acima mencionados, devendo-se aguardar as habilitações dos outros 05 (cinco) sucessores. 5. Após, intime-se João Avelino de Sousa para informar o número de seu CPF, para fins de expedição da requisição de pagamento em seu favor. 6. Int.

23 - 97.0000704-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 3704/3712).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 99.0000902-9 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Ante a inércia da parte autora em promover a execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

25 - 2002.82.00.002814-4 MARIA EVELINA DE SALES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Converto em diligência. ... Ante o exposto, renove-se a intimação para que o Bradesco, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a quitação do financiamento da autora, bem como a data de sua ocorrência, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. 26 - 2002.82.00.005100-2 OTAVIO BORGES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .... conceda-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Publique-se.

27 - 2004.82.00.005212-0 EDNA TEIXEIRA DE VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RODRIGO BEZERRA DELGADO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré: a) à aplicação dos percentuais de aumento salarial da autora, nos reajustes das prestações e das taxas do seguro referentes ao mútuo em discussão, a partir do mês de março/1990, inclusive, conforme índices expostos na tabela desta sentença; b) à exclusão do CES, a partir da primeira prestação; c) à exclusão do cômputo de juros sobre juros do saldo devedor, a partir de janeiro/91, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve apenas incidir correção monetária; d) à compensação dos valores pagos a maior com os valores correspondentes às prestações futuras. Dada a sucumbência recíproca, condeno a autora e a CEF ao pagamento de honorários uma à outra, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2005.82.00.004980-0 ELMANO SYNESIO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, ERICK MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P.R.I.

29 - 2006.82.00.007484-6 JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO E OUTRO (Adv. VERONICA LEI-

TE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ISSO POSTO: 1) pronuncio a PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 09.11.2001 e julgo extinto o processo com resolução do mérito em relação a esse período (art. 269, IV, do CPC); e 2) julgo PROCEDENTE o pedido, relativamente ao período de novembro/2001 a agosto/2002, para condenar a ré a pagar aos autores, por cada indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo, a diferença de R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos), obtida da subtração entre a quantia que devia ter sido paga por cada valor recebido a [R\$ 26,85(vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)] e a que foi efetivamente paga [R\$ 17,46 (dezesseis reais e quarenta e seis centavos)]. Sobre o valor da condenação deve incidir, desde a citação, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º -F da Lei 9.494/97), e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Face a sucumbência a maior dos autores, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento dos autores, por serem beneficiários da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.000400-9 HERMANO JOSE TAVARES LINS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ISSO POSTO, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.000639-0 MÁRIO SÉRGIO PIRES FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...conceda-se vista às partes.

32 - 2007.82.00.001425-8 JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ...ISSO POSTO, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.002098-2 PETRONIO LEITE CAVALCANTE LIMA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR, LIVANIA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declaro-me absolutamente incompetente para o processo e julgamento do presente feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, desta Capital. Redistribua-se a ação como pedido de alvará, antes da remessa. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.003296-0 JOAQUIM VELHO PEREIRA DE MELO NETO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova, o autor não comprovou sua titularidade no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

35 - 2007.82.00.003607-2 ANTONIO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

36 - 2007.82.00.003651-5 JOSÉ MAXIMINO DA SILVA IRMÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo e vista o documento de fl. 15, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias anexar aos autos documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

37 - 2007.82.00.003705-2 LUDMILA DA PAZ GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo e vista o documento de fl. 15, intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias anexar aos autos documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

38 - 2007.82.00.003744-1 MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

39 - 2007.82.00.003838-0 SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

40 - 2007.82.00.003920-6 NEIDE DE LIRA TROCCOLI E OUTROS (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, formulado pela parte autora à fl. 32. I.

41 - 2007.82.00.004153-5 VIANÊS MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA, KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo e vista o documento de fl. 15, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias anexar aos autos documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

42 - 2007.82.00.004185-7 NADJA RAMOS GOMES (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

43 - 2007.82.00.004229-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

44 - 2007.82.00.004387-8 FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

45 - 2007.82.00.004738-0 ESPOLIO DE JOSE MARIA FONSECA REPRESENTADO POR JOAO BATISTA BENICIO DA FONSECA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo e vista o documento de fl. 15, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias anexar aos autos documentos que comprovem a titularidade de conta poupança.

46 - 2007.82.00.004885-2 LUIZ FABIO CARVALHO LIMA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova, o autor não comprovou sua titularidade no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

47 - 2007.82.00.005007-0 ILDA ANDRADE SOUZA DE MACEDO (Adv. CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova, o autor não comprovou titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

48 - 2007.82.00.005014-7 GIULIANNE COSTA RAMALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme dita o art. 257, CPC.

49 - 2007.82.00.005029-9 LEONARDO DANTAS SILVESTRE (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, anexar aos autos documentos que comprovem a titularidade de conta poupança no período dos índices pleiteados,

50 - 2007.82.00.005112-7 FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se a demandante para no prazo de 20(vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

51 - 2007.82.00.007328-7 JURACI DE LIMA FLOR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, intime-se o autor JURACI DE LIMA FLOR para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante atualizado de seus vencimentos.

52 - 2007.82.00.008004-8 GEANCARLOS BRITO ALEXANDRE (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (EXERCICIO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Patente, pois, que o valor da causa não espelha o conteúdo econômico da demanda, determino ao autor que emende a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao disposto no artigo 260 do CPC. Emenda em via suficiente para a citação. P.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2004.82.00.008176-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ... dê-se vista às partes sobre os novos cálculos, bem como sobre o presente despacho, no prazo de cinco dias.

54 - 2004.82.00.010826-4 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). 3. Após, dê-se vista às partes...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/09/2007 10:43

55 - 2006.82.00.006833-0 INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x ARQUIDIOCESE DA PARAIBA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. I.

Total Intimação : 55

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-54  
ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-21  
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-6  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-46  
ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-41  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-4,25,26,27,31  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-4,25,26  
ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-42  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-53  
ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-27  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-4,25,26,27  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,54  
BERILO RAMOS BORBA-26  
BRUNO SOUTO DE FRANCA-7  
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-7  
CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-47  
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-11  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-52  
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-7  
DEBORAH SALES BELCHIOR-7  
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-28  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-34  
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-7  
DIGLEY DE BRITO BASTOS-49  
EDMER PALITOT RODRIGUES-43  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-54  
ELZA CANTALICE-7  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-55  
ENY NOBREGA DE MOURA-21  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,13,14,15,16,35,36,38,39,50  
ERICK MAGALHAES COSTA-28  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,6,8,25,27,31  
FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS-7  
FERNANDO FREIRE DIAS-54  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,8,25,31  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-9,30,32  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,26,27,31  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22  
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-44  
GEORGE SARMENTO LINS-54  
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-10  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,19,29,30,32,51  
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-11  
GUILHERME BARRÓS MAIA DO AMARAL-24  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-34  
HUMBERTO TROCOLI NETO-12,13,14,15,16,35,36,38,39,50  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,22  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,4,6,25,26  
JALDELENIO REIS DE MENESES-1  
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-44  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18,22,45  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-42  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22  
JOSE CHAVES CORIOLANO-37  
JOSE COSME DE MELO FILHO-22  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29  
JOSE HELIO DE LUCENA-48  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-48  
JOSE MARTINS DA SILVA-22  
JOSE NETO BARRETO JUNIOR-33  
JOSE RAMOS DA SILVA-8,23  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,6  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-25  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13,14,15,16,35,36,38,39,50  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,26,27  
KARINA CATÃO DA CUNHA-41  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18,45  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31  
LINDALVO PAIVA CAVALCANTE-4  
LIVANIA MARIA DA SILVA-33  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-53  
LUCIANA NOBREGA-7  
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-4  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-1  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-55  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-22,24  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,13,14,15,16,35,36,38,39,50  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2  
MARCOS JACOME DE LIMA-21  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-28  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22  
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-7  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-5  
MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-7  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-17  
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-28  
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-48  
MORILEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-28  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13,14,15,16,35,36,38,39,50  
NAYARA CHRYSYNE DO NASCIMENTO NÓBREGA-7  
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-7  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3,20  
PATRICIA LEITE BUCKER-24  
PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER-7  
RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-55  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-46  
RICARDO POLLASTRINI-2,4,6,25,27  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-34  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-27  
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-48  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21  
SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-33  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-40  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-34  
VALESCHKA E SILVA BRAGA-2  
VALTER DE MELO-3,20  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,19,29,30,32,51  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-34  
WALTER DANTAS BAIA-4  
WALTER SOUZA GOMES-4  
WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-25  
WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-7  
WILSON BELCHIOR-7  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-51  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,23,54

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 28/09/2007 11:53

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0014511-4 MARLUCE ALVES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Intime(m)-se a parte credora - habilitada, para requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

2 - 00.0014749-4 JOSEFA GOMES DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Renove-se a intimação do advogado da parte autora, para os fins do parágrafo 3, do despacho de fl. 172, no prazo ali assinalado. 2.Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo retro, venham-me os autos conclusos, independentemente de manifestação.

3 - 00.0023353-6 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ..... intime-se a parte exequiente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

4 - 00.0025567-0 SEBASTIANA DA SILVA AGUIAR E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CRISTIANE TAVARES DE AGUIAR E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

5 - 00.0031909-0 MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x MARIA ANTONIA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Tendo em vista que o prosseguimento do presente feito, em relação à execução da condenação principal, encontra-se obstaculizado em função da ausência de habilitação dos sucessores legais da Autora, e considerando, ademais, que a petição de fl. 118 não preenche os requisitos legais necessários à deflagração da habilitação acima especificada, determine-se a renovação da intimação do advogado subscritor da petição retro, para que promova, no prazo de 20 (vinte) dias, a habilitação do(s) dependente(s) do de cujus habilitados à pensão por morte, ou, na falta destes, dos sucessores daquele, na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

6 - 2000.82.01.001049-8 ROSIMERE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). .....2.Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

7 - 2000.82.01.001055-3 SEVERINO PEREIRA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ..... 4. Apresentadas as manifestações determinadas no item I, do parágrafo 3, supra, em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) mencionado(s), dê-se vista a parte Autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

8 - 2000.82.01.006489-6 MARIA VERONICA DA COSTA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). 1.Em face das guias de depósito juntas às fls. 170/171, intime-se a parte autora para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.2.Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento.

9 - 2001.82.01.001677-8 ELIZABETH MARQUES ROLIM FLORENTINO (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR)..... 3.Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2003.82.01.003621-0 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.104/106). 2. A tese jurídica deduzida pela CEF às fls.104/106 de que os cálculos de juros progressivos em face da primeira opção do FGTS datada de 12/07/1972 não foram realizados em virtude de o Autor possuir data de admissão/opção em regime de FGTS posteriormente a 22/09/1971 (Lei n.º 5.875/71) não pode mais ser examinada pelo Juízo em sede de execução, pois encontra-se abrangida pela coisa julgada, tendo em vista que o título executivo judicial entendeu que é devido ao Autor a incidência de juros progressivos sobre o saldo de sua conta de FGTS, razão pela qual devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls.104/106 quanto a alegação de inexistir cumprimento da obrigação de fazer em favor do Autor COSMO DE SOUZA LIMA. 3.Todavia, quanto à arguição da CEF de que em relação à segunda conta de FGTS do Autor, datada de 01/01/1967, consta uma retratação em 03/05/1997, determine a intimação do Autor COSMO DE SOUZA LIMA, para esclarecer nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, se houve algum equívoco por parte da empresa CELB, onde se queria informar uma retroação e não retratação do autor, hipótese em que, tratando-se de retroação, deverá apresentar certidão de opção retroativa, para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer por parte da CEF, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

11 - 2003.82.01.005351-6 DIOMAR ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora - DIOMAR ALVES DE OLIVEIRA - para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

12 - 2004.82.01.001033-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, às fls. 187/188. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2004.82.01.004549-4 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, SARA DE ALMEIDA

AMARAL) x AILTON ALVES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). .....10. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelo Executado às fls. 67/74. 11. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à Exequente, também para que impulsione a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2006.82.01.004208-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x LEILA TEMOTELO MOREIRA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Dê-se vista à exequente acerca da precatória de fls. 57/65, pelo prazo de 05 (cinco dias).

Após, renove-se a intimação do despacho de fl. 67.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2003.82.01.003835-7 MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). .....8. Ante o exposto: I - indefiro o pleito do Autor deduzido na audiência de fl. 183 de avaliação de seu imóvel por corretor de imóveis; II - e, em cumprimento ao determinado no acórdão de fls. 142/145, fixo o valor do depósito judicial mensal a ser realizado nestes autos em 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). 9. Intime-se o Autor, através de sua advogada, por publicação, e pessoalmente, por carta precatória, a, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o depósito judicial determinado no item II do parágrafo anterior em conta judicial vinculada a este processo, passando, a partir de então, a fazê-lo mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de revogação da tutela antecipada a ele deferida.

16 - 2004.82.01.000039-5 MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), de fls. 248/254, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 232/244 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...34.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda à autora o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (fl. 18);b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que foi implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data acima mencionada, nos termos fixados no item anterior.35.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 541, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.36.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.37.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.38.- No presente feito, cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I."..... 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

17 - 2004.82.01.000057-7 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora - ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE - para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

18 - 2005.82.01.003065-3 JOSE AGOSTINHO NETO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .....3. Intimem-se as partes deste despacho e da sentença de fls. 141/152, republicando-a com as devidas correções. ....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF; II - rejeito a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA; III - julgo prejudicadas as preliminares, suscitadas pela EMGEA, de litisconsórcio passivo necessário da SASSE SEGUROS e de denunciação da lide à CAIXA SEGUROS; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.01.000516-3 MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GUIMARÃES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO - MINISTÉRIO DA SAÚDE), às fls. 114/130, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação

supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

20 - 2007.82.01.002316-5 VALQUIRIA PACHU SILVA representada por seu pai DOGIVAL BENTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.2. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo patrono do feito à fl.30, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que ele providencie o cumprimento da determinação judicial contida no despacho de fl.25. 3. Intime-se.

21 - 2007.82.01.002472-8 OLAVO NOBREGA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). .... 6. Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 32/35, face à desnecessidade dos documentos cuja apresentação ali se requer para a fixação do valor da presente causa, e fixo tal valor, de ofício, em R\$ 25.706,30 (vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e trinta centavos), reconhecendo, em razão disso, a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 7. Intime-se.

22 - 2007.82.01.002476-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL MA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 107/108, e fixo-o em 20 (vinte) dias.2. Decorrido o prazo deferido no parágrafo retro, com ou sem manifestação da parte autora, devidamente certificada nesta última hipótese, venham-me os autos conclusos, com urgência.

23 - 2007.82.01.002550-2 MARIA SUELY DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....10. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.11. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2007.82.01.001964-2 GIULIANA CAVALCANTI VASCONCELOS (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 203/206, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

25 - 2007.82.01.002376-1 BRUNO CUNHA LIMA BRANCO (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 61/69, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 28/09/2007 11:53

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0014464-9 MARIA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, DAVID ABILIO BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). 6.Assim sendo, defiro a habilitação requerida por MARIA RODRIGUES DE SOUSA, nos termos da legislação retro mencionada.

27 - 00.0025340-5 MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). 9. Assim sendo, e tendo em conta que somente a habilitanda CLAUDILENE BEZERRA DA NÓBREGA não conseguiu demonstrar a pretendida condição de sucessora de um dos autores falecidos, conforme se explicitou no parágrafo 3 desta decisão, indefiro a habilitação por ela requerida, e a defiro em relação aos demais habilitandos.

28 - 99.0104696-3 HELENA JOAQUINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela advogada da parte autora à fl. 195, dando-lhe um prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento do despacho de fl. 184. Intime-se.

29 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA MARGARIDA DA CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROSO E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....8.Assim sendo, defiro as habilitações retro especificadas, nos termos da legislação retro mencionada.....10.Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que providencie a habilitação dos sucessores legais da autora

falecida MARIA SOARES DA CUNHA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

30 - 2000.82.01.002639-1 MARIA LENI FERREIRA DE FRANÇA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 8. Assim, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

31 - 2000.82.01.005598-6 JOSE IBIAPINO FILHO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). .....2.Sobrevinda a manifestação da CEF, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.

32 - 2003.82.01.004962-8 JOAO MARTINS DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

33 - 2004.82.01.000030-9 SANDRA LIMA SIQUEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. De início, determino dê-se baixa, na distribuição, na petição cível nº 2006.82.01.000654-0, junta a estes autos às fls. 96/129, dos quais, a partir tal juntada, passou a constituir parte integrante.2. À fl. 94, insurgiu-se novamente a exequente contra o cumprimento da obrigação de fazer por parte do executado, utilizando-se, contudo, dos mesmos argumentos constantes da petição de fl. 121, os quais já foram apreciados, e desacolhidos, através da decisão de fls. 124/125.3. Desta forma, deixo de apreciar o pleito deduzido à fl. 94, posto já ter sido o mesmo apreciado através da decisão de fls. 124/125, a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos.4. Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.5. Intime-se e cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2000.82.01.005134-8 MARI AGRIPINA PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....11. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas às fls. 275/276 e 313/314, nos termos da legislação retro mencionada.

35 - 2000.82.01.006438-0 ELIANE BARBOSA RIBEIRO DANTAS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). ....07.- Cumprida pelo INSS a determinação contida no item anterior, dê-se vista dos documentos à autora e às litisconsortes passivas necessárias pelo prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2002.82.01.002642-9 FRANCISCO FELIX VIEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS). ....4 - Com o laudo pericial, intímem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2002.82.01.004082-7 EDNIRA BARBOSA ALMEIDA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intímem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais.

38 - 2005.82.01.004586-3 ELIAS ANTÔNIO DE BRITO (Adv. CÍCERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA, GILBERTO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, HARLEY ENOQUE VIANA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 152/162, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 124/148 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2006.82.01.003641-6 IVANILDO SOARES BERNARDO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ....62.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ECT a devolver à parte autora apenas o valor pago pela postagem da carta extraviada.63.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, nos termos e de acordo com os parâmetros fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal, devendo apenas ficar fixado aqui, de forma expressa, que a correção monetária e os juros de mora serão contada a partir do dia do desembolso da despesa cujo valor deverá ser devolvido.64.- Em face da sucumbência mínima da parte ré (art. 21 do CPC), condeno a parte autora a pagar-lhe honorários advocatícios da ordem de R\$ 500,00, valor este cuja cobrança fica submetida aos termos da Lei n.º 1.060/50, já que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.65.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

40 - 2006.82.01.004295-7 JOSEFA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o item 10, da decisão de fls.46/47. ( 10. Com o laudo pericial, intímem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.)

41 - 2007.82.01.000028-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprida a determinação retro, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos, logo em seguida.

42 - 2007.82.01.002187-9 IVONETE TAVARES DA COSTA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2007.82.01.002188-0 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2007.82.01.002258-6 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....intime-se a parte autora (MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA) para, querendo, impugnar a contestação de fls. 95/101.

45 - 2007.82.01.002753-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....18.- Ante o exposto: a) INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada;b) intime-se o demandante, inclusive, para, no prazo de 10 (quinze) dias, emendar a inicial (art. 284 do CPC), sob pena de ser ela indeferida (parágrafo único do art. 284 do CPC).19.- Emendada a inicial na forma explicitada na fundamentação supra, cite-se a UFCG.20.- Cumpra-se.

Total Intimação: 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-39  
 ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-42  
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-25  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4,11,29,36  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-25  
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-26  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-44  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-12  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,11,28,29  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-31  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,4  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15  
 CHARLES FELIX LAYME-13,37  
 CÍCERO EMANUEL MASCENA NOGUEIRA-38  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,21,32  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-1,35  
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-27  
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-12  
 DAVID ABILIO BARBOSA-26  
 EDSON FREIRE DELGADO-40  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-44  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-43  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-40  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-32  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-40  
 GILBERTO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-38  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-17  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-16  
 HARLEY ENOQUE VIANA DE OLIVEIRA-38  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,43  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,7,9  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-6,7  
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-13  
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-2  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34  
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,9  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-37  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-45  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-27,30  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10,12  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-1,3,35  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,3,5  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-44  
 JORIO PEREIRA DOS SANTOS-24  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34  
 JOSE RAMOS DA SILVA-33  
 JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL-15  
 JOSEFA INES DE SOUZA-28  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-23  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,21,32,34  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14  
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-36  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-25  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-42  
 MANOEL FELIX NETO-16  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-35  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-30  
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-39  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-27,30  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23  
 NEWTON NOBEL S. VITA-44  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-39  
 PAULO GUEDES PEREIRA-22,45  
 PAULO LEITE DO CARMO-36  
 RICARDO POLLASTRINI-15

RINALDO BARBOSA DE MELO-20  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,21  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-41  
 SABRINA PEREIRA MENDES-22  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-13  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-1  
 SEM ADVOGADO-25  
 SEM PROCURADOR-16,17,19,20,21,22,23,24,29,33,34,35,37,38,40,41,42,43,44,45  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-8  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,7  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-18  
 THELIO FARIAS-15  
 VITAL BEZERRA LOPES-5,8,14,26  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33

Setor de Publicacao

#### HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000086

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 21/09/2007 11:17

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A ZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002365-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSE VANDERLEI DIAS COSTA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Havendo concordância com o valor, concluem-se os autos para sentença.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0016284-1 SEBASTIANA SOARES DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x SEBASTIANA SOARES DE LIMA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. 1. JOSEFA DE LOURDES BELARMINO DOS SANTOS SILVA, na qualidade de filha de MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO (certidão de óbito de fls. 124), ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 155/162). 2. O grau de parentesco alegado pelas requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 158 e 159. 3. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 164, este não se opôs ao pedido (fls.166). 4. Assim sendo, defiro a habilitação requerida. 5. Anotações cartorárias. 6. Preclusa esta decisão, excepa-se requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intímem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada. 7. Intímem-se.

3 - 00.0016311-2 JOSE JOAQUIM FILHO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se JOSÉ JOAQUIM FILHO, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF, da parte exequente bem como do patrono da causa, para a expedição de RPV. Após, excepa-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intímem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada.

4 - 00.0019437-9 ANTONIO LOURENCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. WERGNAUD FERREIRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.201, em relação o despacho de fl. 198, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): JOSÉ ALVES DE SÁ, ANTONIO LUIZ DOS SANTOS e JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Intímem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

5 - 99.0100265-6 LUIS GENUINO DE MATOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações do INSS e requerer o que entender de direito.

6 - 2000.82.01.002825-9 ROBERTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fl.140v e 184 e 187, em relação aos despachos de fls. 137/139 e 185, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): MARIA DO SOCORRO MACEDO GOMES, MARIA GOMES DE OLIVEIRA e MARIA DO CARMO MENDONÇA PINTO. Intímem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0019925-7 ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos etc. 44. - Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para:a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.e) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.45.- Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

8 - 00.0037992-1 LUZIA CAMPOS DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações prestadas pelo INSS às fls. 19/24 e pela CEF às fls. 26/36, e requerer o que entender de direito.

9 - 99.0103435-3 CARMELINA BARBOSA LIRA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) dos sucessores(viúvos) dos co-autores(as) CARMELINA BARBOA LIRA, ERNESTINA FELICIANO DE ARAUJO, ARNOR ANTONIO DO NASCIMENTO, MARTINS SERAFIM DE SOUSA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA, VICÊNCIA M. DA CONCEIÇÃO e MISAEL FERREIRA DANTAS requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada. Intimem-se.

10 - 2001.82.01.002657-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x TELMA MARIA ELOI FREIRE DOS SANTOS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Intime-se a parte Ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e dos documentos acostados às fls. 111/126.

11 - 2002.82.01.004615-5 MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, CARLOS PONZI). Abra-se vista à parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 142/343.

12 - 2004.82.01.005285-1 LUCIMARY SOARES ARAUJO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A, por publicação, para que apresente a documentação relativa ao título de capitalização da autora e as informações sobre o resgate que é necessário ao deslinde da ação.

13 - 2007.82.01.000496-1 MUNICIPIO DE ALCANTIL - PB (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2007.82.01.002372-4 INGRID MEDEIROS DE BRITO ARAGÃO (Adv. ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, no sentido de determinar que o Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande proceda a matrícula da impetrante na disciplina de Prática de Ensino da Língua Inglesa II, concomitantemente com a matrícula e curso na disciplina Literatura Norte-Americana I. Notifique-se a autoridade impetrada, para que, no prazo legal, preste as

necessárias informações. Intime-se pessoalmente o representante judicial da UFCG do inteiro teor desta decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do disposto no art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei n.º 1.533/51 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita. Exclua-se o Reitor da Universidade Federal de Campina Grande do pólo passivo do presente feito. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2005.82.01.005728-2 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES, GIUSONE FERREIRA RODRIGUES). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apela- do para apresentar as contra-razões, após remetam-se os autos ao Egrégio TRF. 5ª. Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0033880-0 ELSA CARDOSO PIMENTEL E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 228/233, sob pena de a falta de manifestação ser considerada extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Defiro em parte o pedido de fl. 229 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias à CEF, para informar nos autos de forma objetiva acerca do cumprimento da obrigação de fazer ou o motivo do não cumprimento, se for o caso.

17 - 2001.82.01.005232-1 RAIMUNDA BEZERRA CANDIDO E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o Autor MANOEL CAMILO DA SILVA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intime-se a parte autora. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

18 - 2001.82.01.007998-3 ILDA FLORENTINA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº. 2006.82.01.000036-7, intime-se a parte autora para informar o número do seu CPF, bem como do advogado para a expedição de RPV. Após, expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada.

19 - 2003.82.01.000694-0 CLEIDE BATISTA CLAUDINO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es), fls. 441, em relação ao despacho de fl. 439, importa em falta de interesse de agir na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao(s) Autor(es): MARIA DE LOURDES MARCELINO DOS SANTOS. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2007.82.01.002343-8 MUNICIPIO DE GADO BRAVO(PB) (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) x FERNANDO BARBOSA DE MORAES (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos dos artigos 295, III e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os presentes autos e mantenham-se os autos da Ação de Improbidade n.º 2007.82.01.000562-0, em apenso, conclusos para decisão. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistente defesa de mérito. Sem custas, em razão da isenção prevista no art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Havendo o decurso em branco do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

21 - 2007.82.01.002628-2 DEYVISON CRUZ SILVA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que comprove a oposição de contra-ordem junto à Caixa Econômica Federal, com a respectiva data.

22 - 2007.82.01.002629-4 FRANASGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que comprove a oposição de contra-ordem junto à Caixa Econômica Federal, com a respectiva data.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0029726-7 VITORIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA

GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Desarquivem-se.2. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Havendo manifestação, reativem-se os autos.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

24 - 00.0037983-2 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à certidão de fl. 17 e requerer o que entender de direito.

25 - 2004.82.01.002542-2 JOSEFA PEREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

26 - 2005.82.01.005900-0 ADEILDO SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

27 - 2006.82.01.004660-4 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar provas, devendo o autor, no mesmo prazo, se desejar, apresentar resposta ao agravo retido de fls. 311/315.

28 - 2007.82.01.001014-6 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, querendo, impugnar a contestação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2005.82.01.004578-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x IZABEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). Vistos, etc. Isso posto, julgo procedentes os embargos, para fixar o valor devido no importe de R\$ 53.327,47 (três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme definido no cálculo oficial para o mês de julho de 2005 (fls. 37/39), e atualizados para julho de 2006 no valor de 57.281,98 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), devendo o pagamento do débito ser processado mediante expedição de precatório, em face do teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei nº. 10.259 de 12.07.2001, regulamentando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Condeno a embargante ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10%, o qual deverá incidir sobre a diferença resultante do valor cobrado na execução pela embargada (fls. 07/11) e aquele encontrado pela contadoria do Juízo para o mês de julho de 2005 (fls. 37/39). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais (processo nº. 00.0034310-2), dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

30 - 2007.82.01.000653-2 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSEFA LUIZA DE MELO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.480,28 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), atualizado até março de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, eis que corresponde a diferença cobrada em excesso, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.001940-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. c) Desapensem-se o Agravo de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivo, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região nº.18 de 27 de agosto de 2003. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

31 - 2007.82.01.000830-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIE DOS SANTOS CAVALCANTI (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS, CASSIMIRA ALVES VIEIRA). Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Total Intimação : 31  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-13  
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-20  
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-13

CARLOS PONZI-11  
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-31  
CHARLES FELIX LAYME-17,26  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-12  
EDSON LUCENA NERI-29  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,16  
FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-20  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-10  
GILSON GUEDES RODRIGUES-15  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,18,23  
GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-15  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-10  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-18  
JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,23  
JOSE CARLOS DA SILVA-25  
JOSE MARTINS DA SILVA-29  
JOSE RAMOS DA SILVA-28  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7  
JOSEFA INES DE SOUZA-5,8,24  
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-12  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-30  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12  
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-25  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19  
MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-19  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,19  
MARIANO SOARES DA CRUZ-6  
PAULO MENDONÇA-7  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-30,31  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1,15  
RICARDO POLLASTRINI-6,19  
RINALDO BARBOSA DE MELO-9  
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-1  
ROBSON SILVA CARVALHO-21,22  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-30  
ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO-14  
ROSENO DE LIMA SOUSA-2  
SALVADOR CONGENTINO NETO-6,19  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-11  
SEM ADVOGADO-17,20,21,22,25  
SEM PROCURADOR-5,8,9,11,13,14,24,26,27,28  
SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-11  
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-31  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10  
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-16  
VITAL BEZERRA LOPES-19,27  
VLADIMIR MATOS DO O-11  
WERGNIAUD FERREIRA LEITE-4  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28

Setor de Publicacao  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,**  
**Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000078-7/2007**  
**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Penal Pública nº 2006.82.00.001870-3, Classe 31, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, ex-prefeito municipal de Cruz do Espírito Santo, CPF nº 191.200.794-00, residente anteriormente na Av. Epitácio Pessoa, nº 4949, apto. 802, Ed. Maison de França, Tambáú, João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 1º, IV do Decreto-Lei nº 201/67**, em razão de irregularidades na aplicação de verba oriunda de convênio firmado com recursos federais e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 12/11/2007, às 16h30min, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 21 de setembro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.  
ASSINADO NO ORIGINAL  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000605-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 97.0006645-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** PLASTIL INDUSTRIA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA e outro  
**INTIMADO DE:** PLASTIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, e de MATTEO ZACCARA NETO e do cônjuge, se casado for.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob

o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Uma casa situada na Avenida Capitão José Pessoa, 085, Jaguaribe, nesta cidade, com área construída de 715m<sup>2</sup>, edificada em terreno foreiro que mede 14m de frente e fundos, por 68,5m de ambos os lados, construída em alvenaria de tijolos e coberta de telhas, contendo instalações d'água, luz e sanitária.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 315908661**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO**  
**PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000606-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 94.0004856-4

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: GRAFICA PROGRESSO LTDA e outro

**INTIMAÇÃO DE:** GRAFICA PROGRESSO LTDA e ROSANA MARIA VIEIRA DE ANDRADE.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

**BEM(NS) PENHORADO(S):** Um lote de terreno de nº 142, da quadra 139, do loteamento "Barra de Gramame", medindo 15m de largura na frente e nos fundos por 30m de comprimento de ambos os lados, limitando ao sul com a Rua Projetada VL 12, ao norte com o lote nº 337, a oeste com o lote nº 157, e a leste com o lote 127, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Carlos Ulisses, no livro 2-EM, fls. 68, sob matrícula nº 34.914.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 12/03/2007.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 315907410**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO**  
**PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000607-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 96.0009168-4

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: M. C. MERCADAO DOS CALCADOS LTDA e outros

**INTIMAÇÃO DE:** M.C. MERCADO DOS CALCADOS LTDA, ARISTIDES DE MENEZES CUNHA e VITORIA LUCIA LINS DE MENEZES.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

**BEM(NS) PENHORADO(S):** 10 (dez) Lotes de terreno, da Quadra 49, lotes 07-08-09-10-11-19-20-21-22 e 23, do loteamento denominado "Cidade Balneária Novo Mundo", situado na Praia de Jacumã, município do Conde-PB, com limites certos, conhecidos e respeitados. Os referidos lotes encontram-se registrados no Cartório do Primeiro Ofício, no livro 3-J, fls. 229, em data de 05/07/51, devidamente transcrito no registro

de Imóveis da Zona Sul, no livro 3-J, fls. 229, Nº de Ordem 17.764, em data de 05/07/51 e que foi registrado no Livro Nº 2-Z, fls. 86 sob o nº R-1, no cartório de Registro de Imóveis, Circunscrição de Alhandra-PB. Prenotado no protocolo sob o Nº 7285 fls. 141, com matrícula Nº 6535 em 21 de dezembro de 1995. Conforme informações do Sr. Aristides Menezes Cunha os referidos lotes de terreno são de sua propriedade e foram adquiridos do Sr. Cristófani Colaço. Cada Terreno mede 12m00 de frente e 30m00 de fundos, em ambos os lados.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), em 15/02/2007.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 318729300**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000608-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008215-2

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: PANIFICADORA MANA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** PANIFICADORA MANA LTDA e SEVERINA JANUÁRIO DE SOUSA.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), para, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, pagar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o débito, no valor de **R\$ 14.075,62 (atualizada em 31/08/2007)**, mais acréscimos legais, referente a **Honorários Advocatícios**, a que foi condenado nos autos do processo supracitado, ou nomear bens à penhora, ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30**  
**(TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000609-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.002303-1

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: JOSE EDILSON MELO e outro  
**DEVEDOR(ES):** JOSÉ EDILSON MELO (CNPJ nº 02343548/0001-60)

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), para, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, pagar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o débito, no valor de **R\$ 20.951,00 (atualizada em 19/04/2007)**, mais acréscimos legais, referente a **Honorários Advocatícios**, a que foi condenado nos autos do processo supracitado, ou nomear bens à penhora, ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000610-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.010102-0

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: CONSTRUTORA MANAIM LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** CONSTRUTORA MANAIM LTDA e ADRIANA SILVA FERREIRA

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), para, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, pagar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o débito, no valor de **R\$ 47.448,11 (atualizada em 08/03/2007)**, mais acréscimos legais, referente a **Honorários Advocatícios**, a que foi condenado nos autos do processo supracitado, ou nomear bens à penhora, ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de agosto de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000299-3/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 04/09/2007

**PROCESSO** 2006.82.01.004020-1 **APENSOS**

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO: REFRIGERADORA COMERCIAL LTDA.

**CITAÇÃO DEREFRIGERADORA COMERCIAL**  
**LTDA., em seu representante legal CNPJ:**  
**09.382.813/0001-68**

**NATUREZA DA DÍVIDAFGTS**

**CDAFGPB200000205**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.055,04 (Hum mil e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000300-2/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 05/09/2007

**PROCESSO** 2005.82.01.002178-0 **APENSOS**

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA

**CITAÇÃO DEMARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA - CPF: 142.461.554/20, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**

**NATUREZA DA DÍVIDACOFINS**

**CDA4260500113236, 4270500031326**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 46.723,13 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000304-0/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 06/09/2007

**PROCESSO** 2007.82.01.000377-4 **APENSOS**

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ELIZABETE DE OLIVEIRA MACEDO

**CITAÇÃO DEELIZABETE DE OLIVEIRA MACEDO - CNPJ: 41.136.110/0001-62 e CPF: 919.704.824-00**

**NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ**

**CDA4220500078709, 4260400317980, 4260500118890, 4260600108692, 4260600453870, 4260600776458**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.209,77 (Dezoito mil, duzentos e nove reais e setenta e sete centavos), com juros, correção e

encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000305-5/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 10/09/2007

**PROCESSO** 2007.82.01.001300-7 **APENSOS**

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: WALTER DE OLIVEIRA ARAUJO

**CITAÇÃO DEWALTER DE OLIVEIRA ARAUJO - CPF nº: 202.889.995-68**

**NATUREZA DA DÍVIDAIRPF/2007**

**CDA4210700200250**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.188,30 (Doze mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), atualizada em 23.04.2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000301-7/2007**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 05/09/2007

**PROCESSO** 2002.82.01.006651-8 **APENSOS**

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA CONDOR DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro

**CITAÇÃO DEDISTRIBUIDORA CONDOR DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 01.306.476/0001-18, em seu representante legal, Sr. HELENO ANICETO SÉRGIO - CPF: 084.729.714-49, e este na qualidade de co-responsável pelo débito executado**

**NATUREZA DA DÍVIDASIMPLES**

**CDA42602197760**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.248,27 (Oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000302-1/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/09/2007

**PROCESSO** 99.0102800-0 **APENSOS**

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SOARES COMERCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA e outro

**INTIMAÇÃO DESOARES COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, em seu representante legal - (CNPJ: 24.104.275/0001-33).**

**CDA42298050072**

**FINALIDADE:**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Recebo a apelação de fls. 33/38 no duplo efeito. Intime-se o executado, por edital, para apresentar contra-razões, bem como para cientificá-lo da sentença , a saber: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecimento de officio a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil".

Após, subam os autos".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000303-6/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/09/2007

**PROCESSO** 00.0018312-1 **APENSOS**

**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ALVES FERRAGENS LTDA